Parecer nº 111/2025
Matéria: Projeto de Lei nº 97, de 10 de setembro de 2025.
Autor: Poder Executivo Municipal.
Ementa: Cria cargos públicos no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Matheus Santana Barbosa, se reuniu extraordinariamente no dia 20 de outubro de 2025, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 97, de 10 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que Cria cargos públicos no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. O projeto tem por objetivo reforçar a capacidade operacional e técnica da Administração, por meio da criação de cargos efetivos e comissionados, nas áreas de comunicação institucional, agricultura e meio ambiente, educação, saúde e assistência social, entre outras.

A criação, transformação ou extinção de cargos públicos no Executivo Municipal é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme o art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do art. 29 da Constituição Federal. A proposição insere-se na competência legislativa do Município para organizar e prestar os serviços públicos locais e dispor sobre sua administração interna (CF, art. 30, I e II).

Os cargos criados possuem descrição de atribuições compatíveis com suas finalidades e natureza jurídica (efetivos ou comissionados), observando o art. 37, II e V, da Constituição Federal, bem como o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (Lei Complementar nº 07/2007).

O projeto vem acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao PPA e à LDO, em atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para propositura do Projeto de Lei nº 97, de 10 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os

matheus

pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

Desta forma, primando pelo cumprimento no disposto do Artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como, de outros dispositivos atinentes, **este Relator exara Parecer Favorável, ao Projeto de Lei nº 97, de 10 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que Cria cargos públicos no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2025.

MATHEUS BARBOSA
Presidente/Relator

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente

HÉLIO DE FARIAS
Membro